



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

LEI N 060/2008

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores Públicos Municipais, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

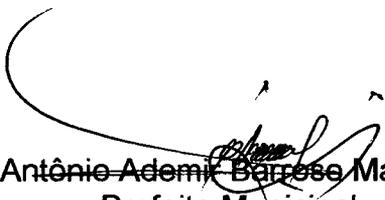
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único – Os Servidores que perceberem remuneração equivalente a um salário mínimo, terão reajuste salarial, aplicando-se a equiparação do salário mínimo do Município ao salário mínimo atual, determinado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei, retroagirão a 01 de Março de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARÁ, aos 26 de Março de 2008.



Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal